



## CONTRATO PARA FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 01/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RIO BRANCO DE PEJUÇARA, E A EMPRESA EP INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA – GUARÁ EQUIPAMENTOS, PARA FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Por este instrumento contratual, de um lado a Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, inscrita no CNPJ nº 89.129.217/0001-00, sediado à Rua Luigi Basso, nº 1017, Centro, Pejuçara/RS, CEP 98270-000, através de seu Presidente, Sr. Paulo Sérgio Darui Oberto, CPF 390.118.280-20, denominada **CONTRATANTE**, e de outro EP Industria e Comercio de Máquinas LTDA, inscrita no CNPJ 25.232.234/0001-95, sediado à Rua José Jorge Rodrigues, nº 186, Limeira/SP, CEP 13486-316 representada pelo(a) Senhor(a) Erika Pizani, CPF 257.329.068-94, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório na modalidade de Cotação Eletrônica de Preços 002/2024 – Convênio TransfereGov 947310/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, garantia e assistência técnica de móveis e equipamentos hospitalares para a Associação Hospitalar Rio Branco, mantido pela **CONTRATANTE**, tudo conforme este contrato e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Os produtos são:

| Nº Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Qtde. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|-------------------|
| 1       | <p>Lavadora Hospitalar - Marca GUARA, modelo LCFH-30- Lavadora projetada com barreira anti-infecção cruzada de acordo com normas técnicas da ABNT e ISO.</p> <p>- Barreira anti-infecção fabricadas totalmente em aço inox AISI-304, vedada, com visor de vidro que possibilita o operador visualizar o ambiente oposto, impossibilitando o risco de infecção cruzada entre os ambientes.</p> <p>Equipamento projetado com Pannel de comando digital e completo, com Inversor de Freqüência de alta tecnologia, possibilitando o controle das velocidades de lavagem, pré centrifugação e centrifugação final.</p> <p>Automática com 200 programas/receitas de processo de lavagem, sensor de nível de água, entradas para produto químico automático, entrada e saída de água automático.</p> <p>CLP de alta tecnologia</p> <p>Ocupa menor área física, e o fato de executar a lavagem e a centrifugação em um mesmo cesto, facilita a mão de obra, já que as roupas entram secas e saem centrifugadas, facilitando as operações de carga e descarga.</p> <p>Cesto interno fabricado em formato cilíndrico, com chapa de aço inoxidável AISI 304, totalmente perfurado e com 4 (quatro) batedores internos.</p> <p>Equipamento do tipo frontal, com maior ação mecânica, resultando em melhor produtividade de lavagem.</p> <p>Mancal traseiro robusto e fabricado com ferro fundido ABNT FC20, com 2 (dois) rolamentos auto compensadores de rolo.</p> | 01 UN | R\$68.500,00         | R\$68.500,00      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <p>Sistema especial de vedação, montado com 3 (três) retentores com duplo lábio de vedação a fim de evitar vazamentos.</p> <p>Eixo do cesto fabricado em aço cromo níquel, tratado e revestido com cromo duro na parte em contato com os retentores a fim de evitar vazamentos devido a possíveis oxidações.</p> <p>Transmissão mecânica através de polias e correias trapezoidais.</p> <p>Ampla visor de vidro, trinco, maçaneta e trava de segurança magnética conforme NR12, há somente a destrava quando o equipamento estiver totalmente parado.</p> <p>Equipamento robusto e com baixo índice de manutenção.</p> <p>NR12 TRAVA DE SEGURANÇA MAGNETICA, FONTE E DISTRIBUICAO DE ENEGIA NO EQUIPAMENTO EM 24VCC, RELE DE MONITORAMENTO NR12, CHAVE SECCIONADORA DE DESLIGAMENTO GERAL DO EQUIPAMENTO, BOTÃO DE EMERGENCIA TIPO COGUMELO.</p> <p>Capacidade 30</p> <p>Largura mm 1.160</p> <p>Altura mm 1.310</p> <p>Profundidade mm 1.200</p> <p>Peso kg 420</p> <p>Volume do cesto em litros 304</p> <p>Diâmetro do cesto mm 760</p> <p>Profundidade do cesto mm 670</p> <p>Fator de Carga 1:10</p> <p>Rotação de lavagem RPM 30</p> <p>Rotação de centrifugação RPM 500</p> <p>Potência Motor (CV / KW) 5,0 / 3,75</p> |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|



|  |                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |                     |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------------|
|  | Número de entrada de água 1<br>Diâmetro entrada de água (mm / pol.) 38,1 (1 ½")<br>Número de entrada de Produto químico 2<br>Diâmetro entrada produto químico 38,1 (1 ½")<br>Diâmetro Dreno mm 38,1 (1 ½")<br>Trifásica 220 ou 380 v - 60 Hz |  |  |                     |
|  | <b>VALOR GLOBAL</b>                                                                                                                                                                                                                          |  |  | <b>R\$68.500,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega

**Parágrafo Primeiro** - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento na Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, localizado na Rua Luigi Basso, 1017 – Centro, Pejuçara - RS, CEP: 98270-000 de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:00 e 13:30 às 17:00h.

**Parágrafo Segundo** - Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca, fabricante, modelo e/ou referência diferente daqueles constantes na Cláusula Primeira deste contrato. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, fabricante, modelo e/ou referência, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à **CONTRATADA** que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**Parágrafo Quinto** – O prazo de entrega é de 30 dias a partir da Autorização de fornecimento encaminhada pela entidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento

A **CONTRATANTE** designa, para o recebimento dos produtos objeto deste contrato, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Ditos produtos serão recebidos observado o seguinte:

Rua Luigi Basso,1017 Centro 98.270-000 –Pejuçara/RS hospipejucara@gmail.com 55 3377-1212



a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidades e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**Parágrafo Único** - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

A **CONTRATANTE** pagará o preço por unidade de produto, conforme ofertado na proposta da **CONTRATADA**, livre de transporte e outros encargos, sendo:

**Parágrafo Primeiro** - O valor global deste contrato é de R\$68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

**Parágrafo Segundo** - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento**

O pagamento será efetuado em parcela única, pela Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, para o, mediante a entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, pela Comissão designada pela **CONTRATANTE** na cláusula terceira, acima.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento ao contratado depende da disponibilidade de recursos



depositados na conta do convênio pelo órgão concedente, Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço**

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na Plataforma+Brasil e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica, de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATANTE**

**Compete à CONTRATANTE:**

*I* - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

*II* - Receber os produtos e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**.

*III* - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

**Parágrafo Único** - O recebimento definitivo dos produtos não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam demais peculiaridades dos mesmos.



## CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA A

### CONTRATADA obriga-se:

**I** - Proceder a entrega dos produtos no prazo e local fixados neste contrato.

**II**- Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato.

**II.a** - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**III** - Indenizar a terceiros e à **CONTRATANTE** os possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**IV** - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

**V** - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**VI** - Toda e qualquer impugnação feita pela **CONTRATANTE** levará a **CONTRATADA** a substituir o equipamento avariado, ou não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

**VII** - Prestar informações sobre a utilização dos produtos.

**VIII** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**IX** - Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas.



x - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

x/ - Informar ao Setor de Compras da **CONTRATANTE** qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas**

À **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**I** - Pela recusa injustificada de entrega dos produtos ou de atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

**II** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após poderá, também, ser rescindido o contrato.

**III** - Pela entrega dos produtos e/ou prestação de garantia em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após poderá, também, ser rescindido o contrato.

**IV** - Pelo atraso injustificado no atendimento aos chamados da **CONTRATANTE** ou na resolução de problemas originados nos produtos, além dos prazos previstos, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 03 (três) dias consecutivos de atraso. Após poderá, também, ser rescindido o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a  
[Rua Luigi Basso,1017 Centro 98.270-000 –Pejuçara/RS hospipejuacara@gmail.com 55 3377-1212](mailto:hospipejuacara@gmail.com)

---



**CONTRATANTE**, notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos, na reposição dos mesmos ou na prestação de garantia, sem culpa da **CONTRATADA**;

b) falta ou culpa da **CONTRATANTE**;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

*I* - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato.

*II* - A recusa injustificada de entrega dos produtos ou de atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**; atraso injustificado na entrega dos produtos; entrega e/ou prestação de garantia em desacordo com o contratado, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato.

*III* - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia e Assistência Técnica**

A **CONTRATADA** prestará garantia e assistência técnica para os produtos nos seguintes termos:

Rua Luigi Basso, 1017 Centro 98.270-000 –Pejuçara/RS hospipejucara@gmail.com 55 3377-1212

---



**I** - Garantirá que o funcionamento dos produtos é o descrito na sua proposta.

**II** - Obrigar-se-á a substituir, sem ônus à **CONTRATANTE**, durante o período de garantia e assistência técnica, peças e componentes que venham apresentar defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir no uso dos mesmos.

**IIa** - A garantia prevista neste item não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos produtos por parte da **CONTRATANTE**.

**III** - Além do disposto em outras cláusulas, a **CONTRATADA** compromete-se a garantir à **CONTRATANTE**, o uso e o gozo pacífico dos produtos fornecidos, resguardando-a de embargos e turbações de terceiros, respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

**IV** - Deverá fornecer, no período de garantia e assistência técnica, o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos produtos.

**V** - Durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

**VI** - A **CONTRATADA**, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender a um chamado da **CONTRATANTE**. O chamado da **CONTRATANTE** será efetuado por escrito e entregue no setor competente e indicado pela **CONTRATADA**. Para resolução de problemas originados nos produtos durante o período de garantia, a **CONTRATADA** disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados após a entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituir os mesmos por outros, com idênticas características e em pleno funcionamento.

**Parágrafo único** – Se, no período de garantia do equipamento e/ou bem fornecido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, vier a ser cassado o registro do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, será facultado à **CONTRATANTE** dar por rescindido de pleno direito o contrato celebrado, devendo ela, em tal caso, restituir à **CONTRATADA** os bens adquiridos, cabendo a esta última restituir-lhe as importâncias pagas, devidamente atualizadas pela variação do IGPM-FGV.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos direitos da Administração**

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE**, consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pejuçara – RS, 26 de Janeiro de 2026.



---

Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara

CONTRATANTE

---

Empresa

EP Industria e Comercio de Máquinas LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: